

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Benes Leocádio)

Estimula a conversão do contrato de aprendizagem em contrato de emprego durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID 19 e permite a prorrogação dos contratos nas instituições públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – que “Dispõe sobre o estágio de estudantes” para Urbanas, e dá outras Providências” para afastar a hipótese de infração ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS para a empresa que recontratar trabalhador demitido em prazo inferior ao disposto na legislação durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID 19.

Art. 2º Incluem-se os seguintes parágrafo único ao Art. 11 e o Art. 15-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os contratos de aprendizagem celebrados pelos órgãos públicos constantes do caput do art. 9º poderão ser prorrogados pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

.....

Art. 15-A. durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação, as

peessoas jurídicas de direito privado e profissionais liberais que após o prazo de validade dos atuais contratos de aprendizagem, os converterem em contratos de emprego, ficam isentos da contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para os trabalhadores contratados sobre essa modalidade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após a contratação.

Parágrafo único. É vedada a substituição dos atuais empregados pelos contratados nos termos do caput

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os jovens estão sem perspectiva de emprego tanto durante o período de pandemia, quanto no período pós pandemia. A presente proposta de projeto de lei tem o objetivo de amenizar essa situação por meio de facilitação da conversão dos contratos de aprendizagem em contratos de trabalho ao término do período da aprendizagem. É de total interesse das empresas em manterem em seus quadros funcionários que foram capacitados, porém é necessário um estímulo a mais para que elas façam isso e estamos propondo que os aprendizes contratados, no período de 36 meses, não recolham a contribuição previdenciária patronal, tornando sua contratação mais barata para a empresa. Por outro lado, propomos também que nas instituições públicas, os contratos de aprendizagem possam ser prorrogados, vemos que essa medida é benéfica tanto para a administração pública quanto para os estagiários, que não ficarão sem renda em um período tão difícil de se arrumar emprego.

Ante ao exposto, solicito a meus pares a aprovação da presente proposta.

Brasília, de junho 2020.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)

